



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

DECRETO Nº 554, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

DECRETA:

Art.1º - Ficam instituídos Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art.2º - O Conselho Gestor Local, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I- Deliberar sobre documentação para prestação de contas dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos III do Art.2º da Lei Aldir Blanc;
- II- Deliberar sobre as categorias e critérios de seleção dos Editais de Premiação;
- III- Deliberar sobre a Comissão de Avaliação;
- IV- Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021;
- V- Os membros do Comitê Gestor não poderão pleitear recursos da referida Lei

Art.3º - Integram o Conselho Gestor Local. 2 (dois) membros do poder público e 2 (dois) membros da sociedade civil :

- 1- **REGINA DE FATIMA ARAUJO**, CPF nº 100.110.176-60, RG nº MG-16.616.910
MEMBRO DO PODER PÚBLICO (Secretaria Municipal de Finanças);



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

- 2- **SILVIA DO SOCORRO SOUZA PRIMO**, CPF nº 042.897.006-08, RG nº MG-11.534.44, MEMBRO DO PODER PÚBLICO (Secretaria Municipal de Educação);
- 3- **GABRIEL LOPES NUNES**, CPF nº 103.174.036-80, RG nº MG-16.761.052, MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL (Presidente do Conselho Municipal de Turismo), e,
- 4- **VIVIANE GOMES MOREIRA**, CPF nº 071.350.136-70, RG nº MG-13.589.753, MEMBRO DO SOCIEDADE CIVIL (Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural)

Art.4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art.5º - Poderão ser convidado a participarem das reuniões do Conselho Gestor Local – e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art.6º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art.7º A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pela coordenação do Conselho Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação, relativa às suas atividades.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 29 de outubro de 2021


João Batista Ferto da Cunha
Prefeito Municipal